



# Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br



### **EXPEDIENTE**

#### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO**: https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

#### Edifício da Prefeitura Municipal

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

#### **EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:**

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Fer-

reira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVI-MENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Simone Salanti Ziegmann SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

#### **DECRETOS**

#### DECRETO Nº 263 de 12 de Maio de 2020.

Declara nas Situação de Emergência áreas do município afetadas por Estiagem (14110).

**O(A) Senhor(a) Adelmo Luiz Klosowski,** Prefeito(a) do município de Prudentópolis, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

#### **CONSIDERANDO:**

Que ocorreu anomalias negativas de precipitação, nível de água e vazões registradas no SIMEPAR e no IAT vem se intensificando há mais de seis meses e no último trimestre (fevereiro a abril de 2020) a anomalia de precipitação atingiu todo o Paraná de forma generalizada chegando em locais com até 90% de déficit, no Município de Prudentópolis com valores de aproximadamente 55% de déficit. Nos relatórios emitidos pelo CEMADEM, os meses do ano de 2020 foram Março, Abril nos quais houve um acumulo de 47 mm em Março e 28,8 no mês de abril. Causando um grave aumento nas perdas das produções como também no impacto social das famílias residentes das áreas afetadas, estas que por sua vez são todas áreas rurais. Estamos contanto com aproximadamente 44 (até o momento) localidades dispersas pelo nosso Município. Comunidades estas que podem chegar a aproximadamente 70KM da área urbana. Com isso o município não está conseguindo atender o abastecimento visto que não dispomos de caminhão adequado para o transbordo de água potável. O Impacto chega a ser maior visto que não há condições de abastecimento de água para os animais. Devemos relatar que passamos por uma pandemia, e que a higiene básica é fundamental para o controle do contágio, este que por sua vez não está sendo possível já que não há água disponível nas residências. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto:

Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos humanos e ambientais e os prejuízos privados descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

#### **DECRETA:**

- Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem (14110).
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas dearrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso derisco iminente, a:
- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo públi-

- AD.
- co, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano:
- Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que Parágrafo único: se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.
- **Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito(a) Municipal

#### **DECRETO Nº 264/2020**

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975, de 27/06/2012, nos termos do Decreto nº 215, de 22/04/2020, na Lei Municipal nº 2.408, de 29/04/2020 e conforme o contido no protocolo sob nº 3370/2020;

#### **DECRETA**

- **Art. 1º.** Fica concedido o adiantamento do gozo de Licença Especial proporcional ao período aquisitivo 2018 à 2020, ao servidor **Valdir Jorge Fabrim**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Motorista*, a partir de 12 de maio de 2020, pelo período de 36 (trinta e seis) dias.
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 13 de maio de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior Secretário Municipal de Administração

#### **DECRETO Nº 265/2020**

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975/2012, conforme o requerimento e atestado médico e o protocolado sob nº 3439/2020;

#### DECRETA

- **Art. 1º.** Fica concedida licença maternidade a servidora **Michelle Ternoski Lemos**, ocupante do em comissão de *Diretora do Departamento de Saúde*, de 09 de maio de 2020 a 04 de novembro de 2020, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 13 de maio de 2020.

#### Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior Secretário Municipal de Administração

#### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA Nº 072/2020**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada:

#### **RESOLVE**

- **Art. 1º.** Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Cecilia Sermatiuk**, ocupante do cargo provimento efetivo *Professora*, de 28 de abril de 2020 a 27 de maio de 2020.
- **Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 13 de maio de 2020.

#### Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior Secretário Municipal de Administração

#### **PORTARIA Nº 073/2020**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada:

#### **RESOLVE**

- **Art. 1º.** Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **Evandro Silva Pereira**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Agente de Segurança Municipal*, no período de 02 de maio 2020 a 07 de junho de 2020.
- **Art. 2º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.



Secretaria Municipal de Administração, 13 de maio de 2020.

# Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

#### **Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**

Secretário Municipal de Administração

# **LICITAÇÕES**

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	094/2020
Pregão Eletrônico	024/2020
Objeto	Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática e demais itens eletrônicos destinados a diversas secretarias.
Contratada	BONANZA COMÉRCIO DIGITAL EIRELI EPP
Valor	R\$ 1.993,46 (Um Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos)
Fiscal	A fiscalização do presente contrato ficara a cargo do servidor <b>Paulo Ariel Pechefist.</b>
Gestor	Os gestores dos contratos serão os Secretários das Pastas Solicitantes.
Data	Prudentópolis, 24 de abril de 2020.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	107/2020
Pregão Eletrônico	024/2020
Objeto	Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática e demais itens eletrônicos destinados a diversas secretarias.
Contratada	PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP
Valor	R\$ 26.880,00 (Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta Reais)
Fiscal	A fiscalização do presente contrato ficara a cargo do servidor <b>Paulo Ariel Pechefist</b> .
Gestor	Os gestores dos contratos serão os Secretários das Pastas Solicitantes.
Data	Prudentópolis, 24 de abril de 2020.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato

#### Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020

Motivação: artigo 25, II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 Objeto: Inscrição para "Capacitação sobre a Vigilância Socioas-

sistencial" - on-line

Contrato nº: 101/2020

Contratada: KRETZER & COELHO DE ORGANIZAÇÃO DE FEI-

**RAS LTDA** 

**Valor**: R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais),

**Data**: 13 de maio de 2020. **Vigência**: 90 (noventa) dias

Gestor: Beatriz Aparecida Klosowski

Fiscal: Andrea Aparecida Esteves Mendes Pontarolo







## O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br